



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

Administração - Mauro Garcia

LEI Nº 816

Autoriza a participação do Município de Campestre - MG, na Associação dos Municípios do Alto do Rio Pardo - AMARP, e contém outras disposições.

O Povo do Município de Campestre - MG, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Tendo em vista o que dispõe o artigo 146 da Constituição do Estado de Minas Gerais e o artigo 24 da Lei Complementar nº 3, de dezembro de 1972, fica o Prefeito Municipal autorizado a dispender, anualmente, a partir de 1º de Janeiro de 1984 até 0,5% (meio por cento) da receita arrecadada no último exercício, como contribuição referente à sua participação na Associação dos Municípios do Alto do Rio Pardo - AMARP.

Art.2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar a ata de constituição da Associação dos Municípios do Alto do Rio Pardo - AMARP, juntamente com os demais Prefeitos da Microregião conforme mencionado no artigo 1º.

Art.3º - Fica o (Banco do Estado de Minas Gerais S.A., ou a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais ou o Banco do Brasil S.A.) autorizado a reter das parcelas do ICM (FPM) que se destinam ao Município mensalmente, através de duodécimos, a importância correspondente a contribuição municipal para a Associação dos Municípios do Alto do Rio Pardo - AMARP.

§ Único - A contribuição municipal destinada à Associação dos Municípios do Alto do Rio Pardo - AMARP em cada exercício financeiro, constará do respectivo orçamento anual que será remetido pela Associação (ao Banco do Estado de Minas Gerais S.A., ou à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais ou ao Banco do Brasil S.A.),



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

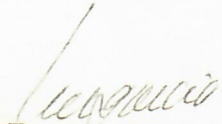
Administração - Mauro Garcia

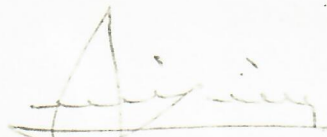
para fins de que trata a presente lei.

Art.4º - Constitui recurso financeiro para atender o disposto na presente lei, o proveniente da anulação total ou parcial de verbas do orçamento vigente.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campestre, 26 de outubro de 1983


Vitor Mauro Garcia
Prefeito Municipal


Francisco Ferreira Guerrero
Secretário